



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE GABINETE  
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA N o 231, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis n os 10.683, de 28 de maio de 2003; 10.933, de 11 de agosto de 2004 e no Decreto n o 5.233, de 6 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1 o Instituir o Comitê de Coordenação dos Programas do Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar os processos de gestão para o alcance dos objetivos setoriais.

Art. 2 o Ao Comitê de Coordenação dos Programas compete:

- I - validar e pactuar os planos gerenciais dos programas;
- II - atuar de forma pró-ativa na eliminação de restrições à implementação dos programas;
- III - definir e priorizar os recursos orçamentários e financeiros dos programas;
- IV - monitorar a implementação dos programas e avaliar seus resultados; e
- V - coordenar, monitorar e avaliar a execução da política setorial, em especial por meio da implementação do conjunto dos programas.

Art. 3 o O Comitê de Coordenação dos Programas é composto por:

I - Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente ou seu substituto legalmente designado, que o coordenará;

II - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - Os secretários das Secretarias, a seguir indicadas:

- a) de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos SQA;
- b) de Biodiversidade e Florestas-SBF;
- c) de Recursos Hídricos-SRH;
- d) de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável-SDS; e
- e) de Coordenação da Amazônia-SCA.

IV - os dirigentes das entidades vinculadas, a seguir indicados:

- a) Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ;
- b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA; e
- c) Agência Nacional de Águas-ANA.

Parágrafo único. Os Secretários e dirigentes das unidades e entidades vinculadas do Ministério do Meio Ambiente, acima listadas, serão os Gerentes dos Programas sob a responsabilidade deste Ministério.

Art. 4º As atribuições dos Gerentes de Programas são:

I - negociar e articular os recursos para o alcance dos objetivos do programa;

II - monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa;

III - indicar o gerente-executivo;

IV - buscar mecanismos inovadores para financiamento e gestão do programa;

V - gerir as restrições que possam influenciar o desempenho do programa;

VI - subsidiar as decisões do Comitê de Coordenação dos programas do órgão;

VII - elaborar o plano gerencial do programa, que incluirá o plano de avaliação e suas atualizações; e

VIII - validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições e dos dados gerais do programa, sob sua responsabilidade, mediante alimentação do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento-SIGPlan.

Art. 5º Os gerentes de programas deverão indicar os gerentes-executivos para apoiá-los no âmbito de suas atribuições e designar os coordenadores de ações, formalizando as indicações à Unidade de Monitoramento e Avaliação-UMA, que procederá ao cadastramento no SIGPlan.

Parágrafo único. A atribuição do Gerente-Executivo é apoiar o Gerente do Programa no âmbito de suas atribuições devendo, para tanto, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo mesmo.

Art. 6º As atribuições do Coordenador de Ação são:

I - viabilizar a execução e o monitoramento de uma ou mais ações do programa;

II - responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso na meta física da ação;

III - utilizar os recursos de forma otimizada, segundo normas e padrões mensuráveis;

IV - gerir as restrições que possam influenciar a execução da ação;

V - estimar e avaliar o custo da ação e os benefícios esperados;

VI - participar da elaboração do Plano Gerencial do Programa; e

VII - efetivar o registro do desempenho físico, da gestão de restrições e dos dados gerais das ações, sob sua responsabilidade, no SIGPlan.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente exercerá as funções de Unidade de Monitoramento e Avaliação, com a finalidade de:

I - apoiar a elaboração dos planos gerenciais dos programas;

II - o monitoramento e a avaliação dos programas; e

III - oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos aos programas sob responsabilidade deste Ministério.

Art. 8º Os programas unisetoriais e respectivas ações, sob responsabilidade deste Ministério serão geridos pelos Gerentes de Programas, titulares das unidades administrativas e entidades vinculadas especificadas no anexo I.

Art. 9 o Os programas intra-setoriais e respectivas ações sob responsabilidade deste Ministério serão geridos pelos Gerentes de Programas, titulares das unidades administrativas entidades vinculadas especificadas no Anexo II.

Art. 10. Os programas multissetoriais e respectivas ações, sob responsabilidade deste Ministério, serão geridos pelos Gerentes de Programas, titulares das unidades administrativas entidades vinculadas especificadas no Anexo III.

Art. 11. As ações de responsabilidade de outros Ministérios, nos Programas multissetoriais gerenciados pelo Ministério do Meio Ambiente, serão geridas pelos titulares das unidades especificadas no Anexo IV.

Art. 12. As ações de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente, nos Programas multissetoriais gerenciados por outros Ministérios, serão geridas pelos titulares das unidades relacionadas no Anexo V.

Art. 13. Instituir os Comitês Gestores dos Programas intra-setoriais, sob a responsabilidade deste Ministério, compostos pelos gerentes de programas que os coordenará, respectivos gerentes-executivos e coordenadores de ação, das unidades administrativas e entidades vinculadas especificadas no Anexo VI.

Art. 14. Instituir os Comitês Gestores dos Programas multissetoriais, sob a responsabilidade deste Ministério, compostos pelos gerentes de programas que os coordenará, respectivos gerentes-executivos e coordenadores de ação, além dos representantes responsáveis por ações, indicados por outros Ministérios e constante do Anexo VII.

Art. 15. Os Comitês Gestores dos Programas especificados nos Anexos VI e VII, desta Portaria, deverão dar cumprimento aos objetivos dos programas, devendo para tanto:

- I - monitorar e avaliar o conjunto de suas respectivas ações;
- II - gerar sinergia e otimizar o uso dos recursos das ações do programa;
- III - fazer a gestão de restrições que dificultem a implementação do programa; e
- IV - monitorar e avaliar os indicadores dos programas.

Art.16. O SIGPlan será utilizado para auxiliar a captação de informações sobre o andamento dos programas de responsabilidade deste Ministério e subsidiar os gerentes na tomada de decisões.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Portaria n o 284, de 8 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2004, Seção 2, página 25.

MARINA SILVA

VEJA MATÉRIA NA ÍNTEGRA NA EDIÇÃO COMPLETA

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 25/08/2005**